

 **EPOC**

1 12 oz Latte 3.05
1 12 oz Latte 3.05
1 Misc Gst 1.50
1 Misc Gst 1.50
Cash 50.00

Sub Ttl 9.10

MANUAL DA **GORJETA**

ÍNDICE

Introdução	03
A Lei da Gorjeta	04
Quais são os Tipos de Gorjeta ?	06
Obrigações Fiscais e Trabalhistas da Empresa	08
Retenção e Distribuição das Gorjetas	09
Obrigações e Direitos dos Empregadores e Empregados	13
Penalidades por Descumprimento	14
Não Incidência Tributária	15
Cadastramento da Gorjeta no Sistema de Venda	16
Conclusão	18

INTRODUÇÃO

A gorjeta é uma prática comum em setores como bares, restaurantes, hotéis e similares, onde os clientes podem oferecer um valor adicional como reconhecimento pelo serviço prestado. No Brasil, a gorjeta é regulamentada pela **Lei no 13.419/2017**, também conhecida como **Lei da Gorjeta**.

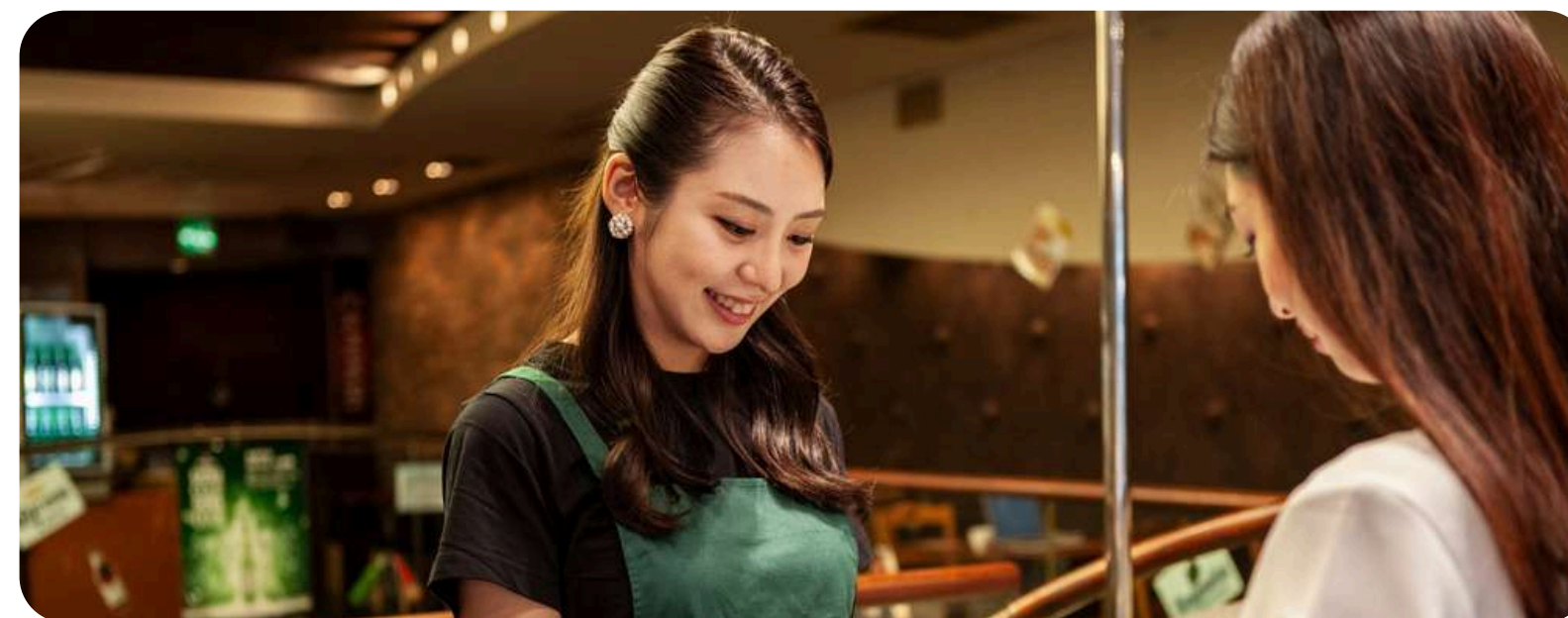
Este manual tem como objetivo fornecer um guia completo sobre a legislação, abordando desde os conceitos básicos até as atualizações mais recentes.



A LEI DA GORJETA

A Lei nº 13.419/2017, sancionada em 13 de março de 2017 e em **vigor desde 12 de maio de 2017**, regulamenta a distribuição de gorjetas em estabelecimentos como bares, restaurantes, hotéis e outros similares.

A lei alterou o artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), **estabelecendo que a gorjeta é uma receita dos empregados** e deve ser repassada a eles, **com a possibilidade de retenção parcial pela empresa** para custeio de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas



Na prática, a Lei da Gorjeta determina que a gorjeta seja de livre escolha do cliente e que a cobrança seja feita de forma clara e ostensiva na nota fiscal ou em documento equivalente.

A **gorjeta compulsória** é aquela cobrada automaticamente **sem a concordância do cliente**, é **ilegal**.

A **lei da gorjeta** estabelece que a gorjeta deve ser destinada integralmente aos empregados que participam diretamente do atendimento ao cliente, como garçons, cumins, atendentes, cozinha, entre outros.

Os critérios para a distribuição das gorjetas são estabelecidos em CCT – Convenções Coletivas de Trabalho ou ACT - Acordo Coletivo de Trabalho, assegurando uma divisão justa e transparente dos valores arrecadados aos colaboradores.



QUAIS SÃO OS TIPOS DE GORJETA?

De acordo com a CLT, a definição de gorjeta é a seguinte:

“Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição aos empregados”.

Existem diferentes tipos de gorjetas e entender sobre como cada uma delas funciona pode ser fundamental para evitar problemas legais dentro do seu restaurante.

EVENTUAL	Aquela recebida por funcionários que se relacionam com o público esporadicamente, ou seja, não é estabelecida em nenhum contrato.
USUAL	Normalmente é atribuída a garçons de restaurante. Ela é ocasionada pelos costumes e o funcionário entende que parte da sua remuneração vem das gorjetas, portanto deve ser oficializada em contrato.
SOBRETAXA	Àquela gorjeta cobrada de forma compulsória em notas fiscais, quando o proprietário impõe um valor fixo para os clientes.
PROIBIDA	A proibição dos funcionários receberem gorjetas. Se o empregado desobedecer à regra, pode ser demitido por justa causa.



QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS DA EMPRESA RELACIONADAS À LEI DA GORJETA?

Assim como as demais leis trabalhistas para restaurantes, a lei da gorjeta também estabelece obrigações de controle e transparência por parte dos empregadores.

As empresas são obrigadas a manter um controle detalhado das gorjetas arrecadadas e distribuídas. Devendo discriminar na folha de pagamento o valor das gorjetas pagas a cada empregado, de forma clara e detalhada.

RETENÇÃO DA GORJETA PELA EMPRESA E DISTRIBUIÇÃO DAS GORJETAS E FISCALIZAÇÃO

O percentual de retenção das gorjetas pelo empregador está condicionado ao regime de tributação. Ou seja, se a empresa não for optante da tributação diferenciada (**lucro real ou presumido**), pode reter até **33% das gorjetas** para custear encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

Agora, se a empresa estiver sujeita ao **Simples Nacional**, que é o regime de tributação diferenciada, pode reter até **20% das gorjetas** para a mesma finalidade.





Desse modo, é preciso destacar a necessidade de **que haja uma previsão e autorização no acordo coletivo ou convenção**. Além de esclarecer que o valor remanescente deve ser destinado aos empregados.

No caso de empresas com **mais de 60 funcionários**, deve ser constituída uma comissão de empregados, seguindo a convenção ou acordo coletivo de trabalho. Sendo que esta comissão tem a atribuição de fiscalizar a distribuição da gorjeta aos funcionários.

É preciso destacar que o percentual retido pela empresa, de 33% ou 20%, não pode ser utilizado para pagar o salário dos funcionários. Assim como não deve ser destinado para custear aviso prévio, horas extras, adicional noturno ou descanso remunerado, pois indevido o reflexo nestas verbas.

As gorjetas compõem a remuneração do empregado e não o salário. Assim, a gorjeta terá reflexos apenas nas férias + 1/3, 13º salário, FGTS e recolhimentos previdenciários, que serão arcados com os valores retidos pela empresa.



DEVE SER UTILIZADO APENAS PARA O PAGAMENTO DOS ENCARGOS FINANCEIROS APLICÁVEIS, NÃO DEVEM SER CONSIDERADAS PARA OS CÁLCULOS DO AVISO-PRÉVIO, ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

A distribuição das gorjetas entre os funcionários deve ser feita de acordo com as regras estabelecidas em **convênções coletivas ou acordos sindicais**. Na ausência dessas regras, a distribuição deve ser decidida em assembleia geral dos trabalhadores, com a presença do sindicato da categoria.

Para empresas com mais de **60 empregados**, a lei exige a criação de uma comissão de fiscalização das gorjetas.

Essa comissão, composta por empregados eleitos em assembleia geral, é responsável por acompanhar a regularidade da cobrança e distribuição das gorjetas, garantindo que todos os valores sejam repassados de forma justa e transparente.

Nas empresas menores, a fiscalização cabe aos sindicatos.

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS EMPREGADORES E EMPREGADOS

A **Lei da Gorjeta** estabelece claramente as obrigações dos empregadores e os direitos dos empregados.

Os empregadores são responsáveis por garantir que a gorjeta seja devidamente registrada na Carteira de Trabalho e no holerite dos trabalhadores, além de assegurar que a retenção dos valores esteja dentro dos limites legais.

Os empregados, por sua vez, têm o direito de receber a gorjeta como **parte integrante de sua remuneração**.



A lei também garante a estabilidade no emprego para os membros da comissão de **fiscalização das gorjetas**, protegendo-os de demissões arbitrárias durante o período em que estiverem desempenhando suas funções.

PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DA LEI

O descumprimento das regras estabelecidas pela Lei da Gorjeta **pode acarretar em penalidades para o empregador**. A multa padrão é de **1/30 da média da gorjeta por dia de atraso, limitada ao piso da categoria**. Em caso de reincidência, a multa pode ser triplicada.

Além disso, a empresa que não realizar a cobrança da gorjeta durante 12 meses consecutivos deverá incorporá-la ao salário dos empregados, com base na média recebida nos últimos 12 meses, salvo disposição em contrário em acordo coletivo.

NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Desde a promulgação da Lei nº 13.419/2017, diversas interpretações e atualizações legais foram feitas para esclarecer pontos específicos da legislação. **Tribunais em todo o país têm decidido a favor da exclusão das gorjetas do cálculo de tributos federais, como o ICMS, IRPJ, CSLL, PIS e Cofins**, reconhecendo que esses valores constituem receita dos empregados e não da empresa.

Empresas que seguiram as orientações erradas no passado podem buscar a **restituição dos valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos**. Além disso, novas decisões reforçam a obrigatoriedade de registrar todas as gorjetas na nota de consumo, garantindo a transparência e a conformidade com a legislação



CADASTRAMENTO DA GORJETA NO SISTEMA DE VENDA

Tratando-se de gorjeta cobrada pela empresa, como adicional na conta, o valor deve ser discriminado na Nota Fiscal de Venda.

Tratando-se de gorjeta espontânea, para ter reconhecida a exclusão do valor da gorjeta da **base de cálculo do ICMS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL**, o contribuinte deverá manter à disposição da fiscalização.

Caso todos os requisitos forem atendidos, embora seja uma redução de base de cálculo, a gorjeta geralmente é inserida como um item de venda nos sistemas de vendas, com os seguintes códigos fiscais:

NCM	99
CFOP	5949
CST (ICMS)	40
CST(PIS/COFINS)	040



COMO FICA A PRÉ-CONTA COM A LEI DA GORJETA?

De acordo com a Lei da Gorjeta, as empresas continuam cobrando as gorjetas como adicional nas notas de despesas entregues aos clientes, ou seja, a pré-conta.

Sendo preciso discriminar o valor da gorjeta sugerida, visto que o serviço não pode ser obrigatório. Veja a seguir um modelo de pré-conta simples e prático de ser usado:

RESTAURANTE XXX LTDA PRÉ-CONTA	VALORES
2 Saladas	R\$ 100,00
2 Sucos de Laranja	R\$ 40,00
SUB-TOTAL	R\$ 140,00
GORJETA SUGERIDA	R\$ 24,00
TOTAL	R\$ 164,00

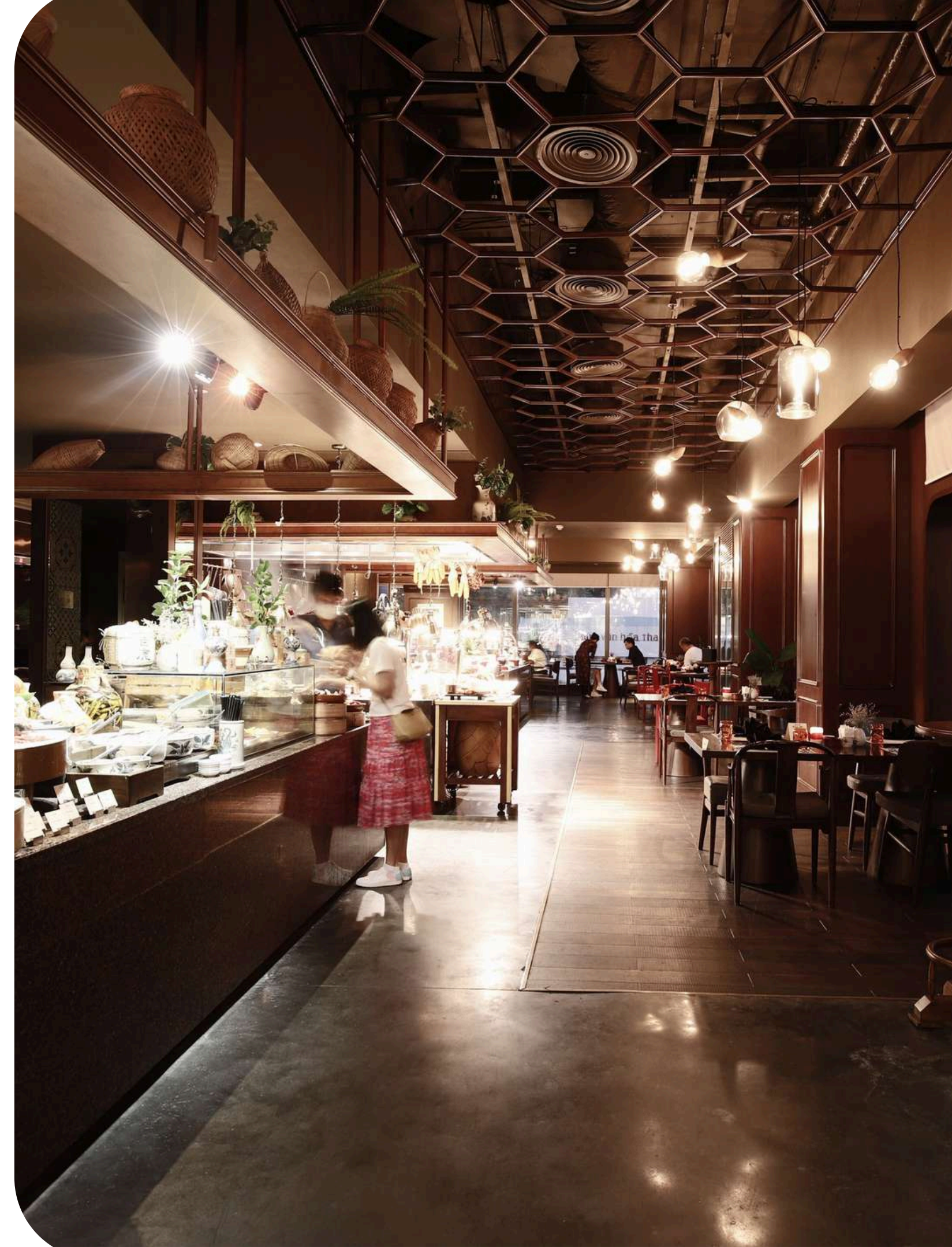


CONCLUSÃO

A Lei da Gorjeta trouxe clareza e transparência para a distribuição das gorjetas, **beneficiando tanto empresas quanto empregados.**

Cumprir com as obrigações estabelecidas pela legislação não só evita penalidades, mas também promove um ambiente de trabalho mais justo e motivador.

A correta gestão das gorjetas fortalece as operações das empresas e reconhece o valor dos colaboradores, garantindo uma prática sustentável e alinhada com as melhores práticas do mercado.



Canais de Atendimento

 **tax**flow



Telefone

(11) 3777-4310



Whatsapp

(11) 91006-4569

You
Tube



São Paulo



Centro Histórico



Pacaembu



Toque nos ícones

Canais de Atendimento

EPOC



Telefone

(11) 3892-8272



Whatsapp

(11) 93703-2989

You
Tube



São Paulo



Berrini



Toque nos ícones

A man and a woman are smiling and looking at a laptop screen in a restaurant setting. The man is wearing a blue apron over a light-colored shirt. The woman is wearing a dark blue top. The background shows a restaurant interior with tables, chairs, and a menu board.

The logo for taxflow EPOC. It features the word "taxflow" in a lowercase, white, sans-serif font, followed by "EPOC" in a larger, uppercase, white, sans-serif font. To the left of the text is a graphic element consisting of three horizontal bars in blue, yellow, and red.